Câmara Municipal de P. Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 25/08/2006
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 10/07/2006

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 016/2006

DE 10 DE JULHO DE 2006.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - FICA criado o Conselho Municipal de segurança alimentar e nutricional **COMSEA**, com caráter consultivo se constituído em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pedro Afonso do Tocantins, na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do município de Pedro Afonso do Tocantins propor e pronunciar-se sobres:

I-As diretrizes da lítica municipal de segurança alimentar nutricional, a serem implementadas pelo Governo.

II-Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município.

III-As formas de articular e mobilizar sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando propriedades.

IV-A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional.

Parágrafo Único-Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do município, estabelecer relações de cooperação com conselhos

municipais, de segurança alimentar e nutricional de Municípios de região, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-**COMSEA**.

Art. 4°- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** - do Município será composta por no mínimo 12 conselheiros(as) sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo preferencialmente, ou no mínimo de representantes da sociedade civil organizada.

1°- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias a fins ao tema da segurança alimentar.

2°- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I-Movimentação sindical de empregados e patronal, urbano e rural.

II-Associação de classes profissionais e empresariais

III-Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no Município.

IV-Movimentos populares organizados associações comunitárias e organizações não governamentais.

3°- As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, e organização popular.

4°- O **COMSEA**, sra instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não Governamental com seus respectivos suplentes.

5°- Os (as) Conselheiros(as) suplentes substituição os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmara Temáticas, com direito a voz e voto.

6°- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos admitidas duas reconduções consecutivas.

7°- As ausências as reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

8°- O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

9°- Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

10°- Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

11°- O **COMSEA** será como convidados permanentes, na condição de observadores uns representantes de cada um dos conselhos Municipais existentes.

12°- A participação dos Conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5°- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Pedro Afonso do Tocantins contara com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

1°- As câmara temática serão composta por conselheiros (a) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observados as condições estabelecidas no seu regimento interno.

2°- Na fase elaboração das propostas a serem, submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas a feitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6°- O movimento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.

Art. 7°- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurado pelo orçamento municipal.

Art. 8°- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional **COMSEA** do Município reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9°- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município elaboram o seu regimento Interno em até sessenta dias a contar da data de sua instalação.

Art. 10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e instalação do Conselho, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do Mês de julho do ano de 2006.

TOM BELARMINO
Prefeito Municipal